

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REFORÇO DA
CAPACIDADE DA INFRAESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO DE
SUPORTE A SERVIDORES APLICACIONAIS**

PROCESSO N.º **21DC37CPU022**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ..	3
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO	7
14. PENALIDADES	8
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
16. RESPONSABILIDADE.....	9
17. RESOLUÇÃO	10
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
19. ATOS DE TERCEIROS	11
20. PUBLICIDADE	11
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	11
22. CONFIDENCIALIDADE	11
23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	12
24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
25. GESTOR DO CONTRATO	13
26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
27. ÂMBITO	14
28. LOTE A: SERVIDORES E PLACAS DE LIGAÇÃO À SAN	14
29. LOTE B: MÓDULOS DE SWITCH DE REDE, BASTIDORES E CABOS DE REDE	15
30. LOCAL DE ENTREGA.....	16

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Urgente para a **aquisição de Infraestrutura para reforço da capacidade da infraestrutura de virtualização de suporte a servidores aplicativos**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) Lotes**:
 - 1.2.1. **Lote A**: Servidores e placas de ligação à SAN;
 - 1.2.2. **Lote B**: Módulos de switch de rede, bastidores e cabos de rede.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do(s) Adjudicatário(s) e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa de Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do(s) Adjudicatário(s);
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do(s) Adjudicatário(s), prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo(s) Adjudicatário(s) nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o(s) Adjudicatário(s) deverá(ão):
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o(s) Adjudicatário(s) deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o(s) Adjudicatário(s) responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento de bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de

a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do(s) Adjudicatário(s).
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o(s) Adjudicatário(s).

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da notificação da validação dos respetivos documentos de habilitação, a comunicar pela SCML ao(s) adjudicatário (s), e terá a duração de 5 (cinco) semanas a contar daquela data, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do(s) contrato(s) a celebrar, englobando os **2 (dois) lotes**, o preço base é de **€ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2. O preço base referente à execução do fornecimento de todos os bens objeto do(s) contrato(s) a celebrar para a duração contratual máxima de 5 (cinco) semanas, para cada Lote, é o seguinte:
 - 8.2.1. **Lote A: € 199.000 (cento e noventa e nove mil euros);**
 - 8.2.2. **Lote B: € 14.900 (catorze mil e novecentos euros).**

- 8.3.** O cálculo do preço base resulta dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para fornecimentos do mesmo tipo.
- 8.4.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao(s) Adjudicatário(s), unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **cláusula 28.** do Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao(s) Adjudicatário(s) direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao(s) Adjudicatário(s) o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O(s) Adjudicatário(s) obriga-se a fornecer pelos preços constantes do(s) contrato(s), do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso do fornecimento dos bens, a SCML pode solicitar ao(s) Adjudicatário(s) a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer, comprometendo-se o(s) Adjudicatário(s) a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaelectronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser

acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao(s) Adjudicatário(s), não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 17 do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução ao(s) Adjudicatário(s) conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, e da presente cláusula, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o(s) Adjudicatário(s) possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao(s) Adjudicatário(s) a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do(s) Adjudicatário(s).
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. PENALIDADES

- 14.1.** No caso de o(s) Adjudicatário(s) não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 14.1.1.** Resolver o(s) contrato(s) nos termos legais;
 - 14.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do(s) Adjudicatário(s).
- 14.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 14.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 14.2.2.** O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o(s) Adjudicatário(s) não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 14.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.
- 14.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do(s) contrato(s) nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 14.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O(s) Adjudicatário(s) não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do(s) contrato(s) a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do(s) contrato(s), exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o(s) Adjudicatário(s) permanece(m) integralmente

responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do(s) contrato(s).

- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s), das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do(s) contrato(s), o(s) Adjudicatário(s) cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do(s) Adjudicatário(s), desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do(s) Adjudicatário(s) nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o(s) Adjudicatário(s) ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o(s) Adjudicatário(s) indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O(s) Adjudicatário(s) assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 16.3.** O(s) Adjudicatário(s) responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o(s) Adjudicatário(s) provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o(s) Adjudicatário(s) obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do(s) Adjudicatário(s), sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

- 16.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o(s) contrato(s) em caso de incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s), após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o(s) contrato(s) em caso de incumprimento por parte do(s) Adjudicatário(s), designadamente, nos casos seguintes:
- 17.2.1.** Se o(s) Adjudicatário(s), sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **14.4.**;
- 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
- 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
- 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento de bens.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do(s) Adjudicatário(s) e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao(s) Adjudicatário(s), um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo(s) Adjudicatário(s), no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 17.6.** A SCML, independentemente da conduta do(s) Adjudicatário(s), reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o(s) contrato(s) com o(s) Adjudicatário(s), por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o(s) contrato(s), nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o(s) Adjudicatário(s) fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o(s) Adjudicatário(s) sofra(m) impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O(s) Adjudicatário(s) não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do(s) Adjudicatário(s) quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo(s) Adjudicatário(s) do disposto no ponto anterior, o(s) Adjudicatário(s) indemnizará(ão) a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1. O(s) Adjudicatário(s) (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do

Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

- 22.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 22.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 22.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 22.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 22.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 22.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 22.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 22.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 23.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 23.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do(s) Adjudicatário(s), a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 24.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

- 24.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

25. GESTOR DO CONTRATO

- 25.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 25.2.** O(s) Adjudicatário(s) deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do(s) contrato(s).

26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 26.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**27. ÂMBITO**

- 27.1.** Com o presente procedimento a SCML pretende reforçar a capacidade da infraestrutura de virtualização de suporte a servidores aplicativos através da aquisição de servidores, módulos para switches de rede existentes na SCML, placas de ligação à SAN para unidades de armazenamento existentes na SCML, bastidores e cabos de rede.
- 27.2.** Só serão admitidas propostas que incluam as características, quantidades, termos ou condições descritas nas cláusulas seguintes.

28. LOTE A: SERVIDORES E PLACAS DE LIGAÇÃO À SAN**28.1.** Fornecimento de 6 (seis) servidores com as seguintes características:

- a)** Certificação da VMware para correr ESXi 7 ou superior (licenciamento de que a SCML já dispõe), devendo a certificação incluir todos os componentes;
- b)** Ser equipamentos HPE Proliant DL380 Gen10 ou equivalentes, devendo incluir fontes de alimentação redundantes e hot-swap, e tampa com fechadura que proteja o acesso frontal do chassis;
- c)** Altura de 2U e incluir tudo quanto seja necessário à sua montagem em racks standard de 19", nomeadamente braço para gestão de cabos;
- d)** 2 (dois) processadores Intel de 16 (dezasseis) núcleos cada, com frequência nominal igual ou superior a 3.0 GHz;
- e)** 2 (dois) terabytes de memória, devendo ser certificada a instalação nos servidores a fornecer de módulos de memória existentes em servidores HPE Proliant DL360 Gen10 de que a SCML já dispõe, sem que tal afete a garantia quer dos módulos de memória quer dos servidores em que os mesmos estejam instalados;
- f)** 2 (dois) discos SSD de pelo menos 200 GB cada, configurados em RAID 1;
- g)** 4 (quatro) portas de rede ethernet 10GBASE-T;
- h)** 4 (quatro) portas de rede ethernet 1000BASE-T;
- i)** 2 (duas) portas Fibre Channel a 32Gb com respetivo transceiver de 32Gb, a ligar inicialmente a switches com transceivers de 16Gb;
- j)** 2 (dois) patch cables de fibra LC-LC OM4 de 5m;

28.2. Fornecimento de 4 (quatro) placas de ligação à SAN com as seguintes características:

- a)** Ser do modelo HPE N9Z18A ou equivalente;
- b)** Cada placa deve ter 2 (dois) ports Fibre Channel de 16Gb e (dois) ports Ethernet a 10Gb, todos fornecidos com os respetivos módulos SFP;
- c)** Ser certificadas para instalação nas unidades de armazenamento 3Par 8000 existentes na SCML;

28.3. Os bens deste lote devem incluir garantia nos seguintes termos:

- a) Ter o prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da entrega à SCML;
 - b) Ser a garantia, durante o respetivo período de vigência, acionável 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e com o máximo de 4 (quatro) horas de tempo de resposta;
 - c) No caso de itens de hardware, incluir a reparação (nomeadamente através da substituição de componentes) de quaisquer avarias ou falhas detetadas, a mão-de-obra e custos de deslocação, e a reposição do item fornecido ao estado de funcionamento prévio à falha;
 - d) Incluir o direito ("licença") a, durante o respetivo período de vigência, instalar e utilizar no equipamento a fornecer quaisquer atualizações de código/software ou novas versões do mesmo que sejam publicadas pelo fabricante para o bem a fornecer ou qualquer dos seus componentes.
- 28.4.** Os bens a fornecer ao abrigo do presente Lote devem incluir manutenção pelo respetivo fabricante, nos mesmos termos da garantia, pelo período de um ano, após o prazo da respetiva garantia.
- 28.5.** A entrega deve ser efetuada no prazo máximo de vigência estabelecido na cláusula 7 do presente Caderno de Encargos.

29. LOTE B: MÓDULOS DE SWITCH DE REDE, BASTIDORES E CABOS DE REDE

29.1. Fornecimento de 2 (dois) módulos de switch de rede com as seguintes características:

- e) Ser do modelo HPE JH182A ou equivalente;
- f) Ter 24 (vinte e quatro) ports 10GBASE-T; e
- g) Passíveis de ser instalados em switches HPE 5940 de que a SCML já dispõe.

29.2. Fornecimento de 2 (dois) bastidores de 19" com as seguintes características:

- a) 42U de altura, largura e profundidade de 600mm x 1200mm;
- b) portas dianteiras e traseiras com fechadura, e painéis laterais;
- c) PDUs de 16A e réguas de tomadas suficientes para que cada bastidor alimente dezasseis equipamentos do tipo servidor com duas fontes de alimentação cada; e
- d) Kit de estabilização e inter-conexão de bastidores.

29.3. Fornecimento de 580 (quinhentos e oitenta) cabos de rede com as seguintes características:

- a) ser Cat. 6a, devidamente certificados;
- b) ter as fichas RJ45 unidas ao cabo através de polímero fundido/moldado por processo industrial;
- c) Ser fornecidos nas seguintes quantidades:
 - i) 50 cabos de 0,5m;
 - ii) 50 cabos de 1m;
 - iii) 50 cabos de 2m;

- iv) 150 cabos de 3m;
- v) 150 cabos de 5m;
- vi) 50 cabos de 7m;
- vii) 50 cabos de 10m;
- viii) 30 cabos de 15m;

29.4. A entrega deve ser efetuada no prazo máximo de vigência estabelecido na cláusula 7 do presente Caderno de Encargos.

30. LOCAL DE ENTREGA

Os itens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nas instalações da SCML em Lisboa, na morada a indicar ao(s) adjudicatário(s) após a adjudicação.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)